

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE TÉCNICA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9805/2026

A empresa ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.298.489/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 90229148-28, com sede na Rodovia Melo Peixoto, nº 4.124, Barracão A, Jardim Tarobá, Cambé/PR, CEP 86192-171, telefone (43) 3347-2100 e e-mail anderson@romarck.com.br, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou a proposta comercial e/ou julgou habilitada a empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 54.594.484/0001-73), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é cabível, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por se insurgir contra a decisão que declarou habilitada a empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., uma vez que a Recorrente entende existirem elementos que justificam a revisão do ato administrativo praticado.

Nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. Considerando que a manifestação de intenção de recurso ocorreu em 30/09/2026, o presente recurso é tempestivo, uma vez que protocolado dentro do prazo legal, cujo término ocorre em 05/10/2026.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual requer o conhecimento e processamento do presente recurso administrativo.

II – DOS FATOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região instaurou o Pregão Eletrônico nº 9805/2026 – PROAD nº 5623/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva semanal e corretiva em grupo gerador automático, marca Heimer, 110 kVA, motor John Deere, instalado no Fórum Trabalhista de Joinville/SC.

O Termo de Referência estabelece obrigações que exigem disponibilidade operacional permanente, destacando-se:

- a) realização de manutenção preventiva semanal no equipamento;
- b) atendimento corretivo emergencial com presença física da equipe técnica no local em até 8 (oito) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) fornecimento, no valor contratado, dos óleos, aditivos, filtros e demais materiais expressamente previstos no Termo de Referência; e
- d) vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços.

Ao final da disputa, sagrou-se vencedora a empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., cuja sede declarada está localizada na Rua Internacional, nº 3461, Bairro Lagoinha, Porto Velho/RO, CEP 76.829-776, a aproximadamente 3.300 km do local de execução do objeto.

Ocorre que, da documentação apresentada pela vencedora, não se identifica qualquer comprovação objetiva da existência de filial, base operacional, equipe técnica própria, veículos, estoque de materiais ou outra estrutura de atendimento em Joinville/SC ou em localidade próxima, capaz de demonstrar, de forma concreta, a sua aptidão para cumprir as obrigações operacionais estabelecidas no edital.

A circunstância assume especial relevância diante da previsão de atendimento emergencial presencial no prazo máximo de 8 (oito) horas, bem como da expressa proibição de subcontratação. Nessas condições, não se mostra suficiente a mera alegação abstrata de que a empresa poderá deslocar profissionais de sua sede ou de outra localidade. Era necessário demonstrar como, de fato, a contratada pretende disponibilizar equipe, veículos, ferramentas, materiais e insumos em tempo compatível com as exigências do edital, sobretudo considerando a necessidade de atendimento presencial e contínuo no Município de Joinville/SC.

A ausência dessa demonstração também suscita relevante dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada. Isso porque o valor ofertado deve ser suficiente para suportar não apenas a mão de obra diretamente empregada na execução dos serviços, mas também todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo deslocamentos, combustível, pedágios, transporte e disponibilidade da equipe técnica, manutenção preventiva semanal, fornecimento contínuo de materiais e insumos, ferramentas, equipamentos e demais custos operacionais inerentes à execução do objeto.

Não se mostra razoável, portanto, analisar o preço ofertado de maneira isolada, desconsiderando a realidade operacional necessária para a prestação dos serviços. A significativa distância entre a sede declarada da empresa, localizada em Porto Velho/RO, e o local de execução em Joinville/SC, aliada à ausência de comprovação de estrutura operacional próxima, impõe a necessidade de verificar se o valor proposto efetivamente contempla os custos indispensáveis para o cumprimento das obrigações previstas no edital.

Com efeito, a execução de manutenção preventiva semanal, somada à obrigação de atendimento emergencial presencial em até 8 (oito) horas e ao fornecimento contínuo dos materiais e insumos necessários, pressupõe a existência de uma estrutura operacional efetivamente disponível e economicamente compatível com o preço contratado. Caso a empresa necessite deslocar reiteradamente equipe e materiais a partir de Porto Velho/RO, os custos decorrentes dessa operação devem necessariamente estar refletidos em sua composição de preços. Por outro lado, caso disponha de estrutura própria em Joinville/SC ou em região próxima, tal circunstância deveria ter sido objetivamente demonstrada durante o procedimento licitatório.

Nesse contexto, a questão não se limita à distância geográfica entre a sede da empresa e o local de execução. O ponto central é que a proposta aceita pela Administração deveria estar acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a sua efetiva viabilidade operacional e econômica, especialmente diante das condições específicas estabelecidas no edital.

A Administração, ao aceitar a proposta e habilitar a empresa vencedora, deve dispor de elementos concretos que permitam concluir que o serviço será efetivamente entregue nas condições, prazos e níveis de disponibilidade exigidos pelo edital. Não basta, portanto, presumir que a contratada encontrará, após a adjudicação, os meios necessários para cumprir o contrato. A viabilidade da execução deve ser demonstrada de forma compatível com as obrigações assumidas, especialmente quando existem circunstâncias objetivas que levantam dúvidas quanto à capacidade operacional e à própria exequibilidade econômica da proposta.

Dessa forma, a ausência de comprovação de estrutura operacional próxima, aliada à distância entre a sede declarada e o local de execução e ao valor ofertado, deveria ter ensejado diligência específica, a fim de verificar como a empresa pretende atender, de maneira direta e sem subcontratação, às exigências de manutenção preventiva semanal, atendimento emergencial presencial em até 8 (oito) horas e fornecimento contínuo dos materiais e insumos necessários.

Consequentemente, a documentação apresentada pela vencedora não demonstra, de forma objetiva e suficiente, como serão cumpridas as obrigações essenciais do contrato, especialmente o atendimento presencial em até 8 (oito) horas, a execução direta dos serviços e a manutenção contínua do equipamento em Joinville/SC, tampouco esclarece se o preço ofertado contempla todos os custos operacionais necessários à execução integral do objeto.

Diante disso, a aceitação da proposta e a habilitação da empresa vencedora devem ser reavaliadas, mediante a realização das diligências necessárias para esclarecer a efetiva capacidade operacional e a exequibilidade econômica da proposta, à luz das condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, conforme será demonstrado nos fundamentos jurídicos a seguir.

III – DO DIREITO

A) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O PRAZO DE ATENDIMENTO DE 8 (OITO) HORAS

O Termo de Referência estabelece obrigação objetiva de atendimento corretivo emergencial com presença física da equipe técnica no Fórum Trabalhista de Joinville/SC no prazo máximo de 8 (oito) horas, inclusive durante a noite, finais de semana e feriados.

A recorrida JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. possui sede declarada em Porto Velho/RO, a aproximadamente 3.300 km do local de execução, sem que a documentação apresentada no certame demonstre a existência de base operacional própria, equipe técnica, veículos ou estrutura permanente de atendimento em Joinville/SC ou região próxima.

Em consulta ao próprio site institucional da recorrida, verifica-se ainda a indicação de um “Escritório Administrativo” localizado em Pedreira/SP.

Todavia, não consta da documentação apresentada no certame comprovação de que referido endereço constitua unidade operacional apta à execução dos serviços, com equipe técnica própria, veículos, ferramentas, estoque de peças e demais recursos necessários ao atendimento emergencial objeto da contratação.

De todo modo, ainda que se considere a existência e efetiva utilização desse escritório em Pedreira/SP, a localização não demonstra, por si só, capacidade de cumprimento do prazo estabelecido no edital. O deslocamento entre Pedreira/SP e Joinville/SC, somado ao tempo necessário para mobilização da equipe e deslocamento até o Fórum Trabalhista, ultrapassa o limite de 8 (oito) horas estabelecido para o atendimento emergencial.

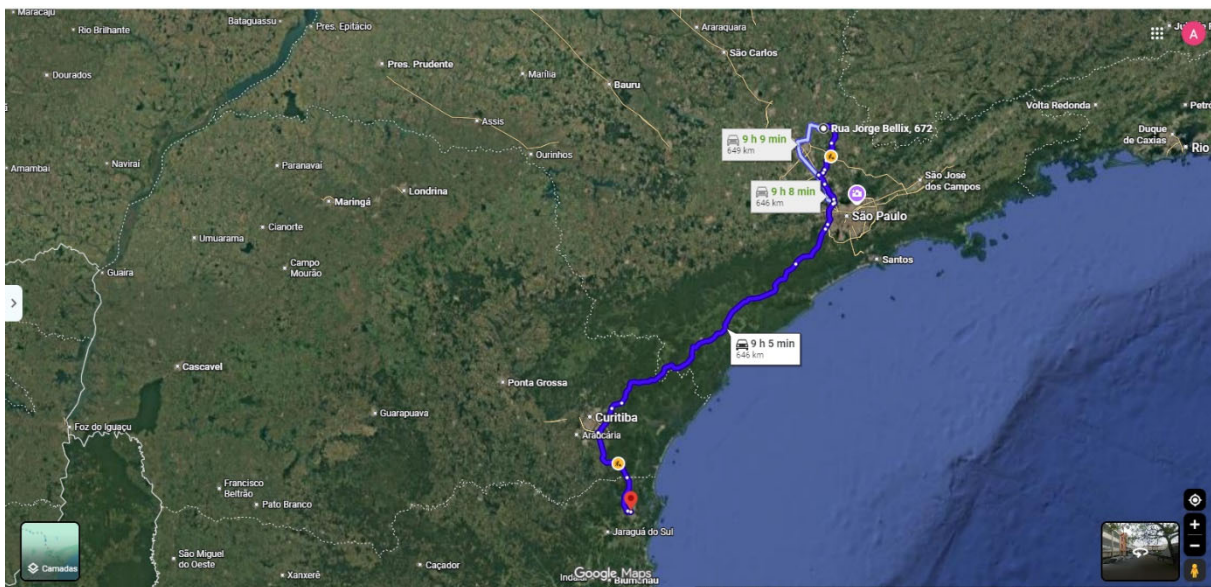


Figura 1 - Estimativa de deslocamento rodoviário entre Pedreira/SP e Joinville/SC.

Fonte: Google Maps. Consulta realizada em 29/10/2026.

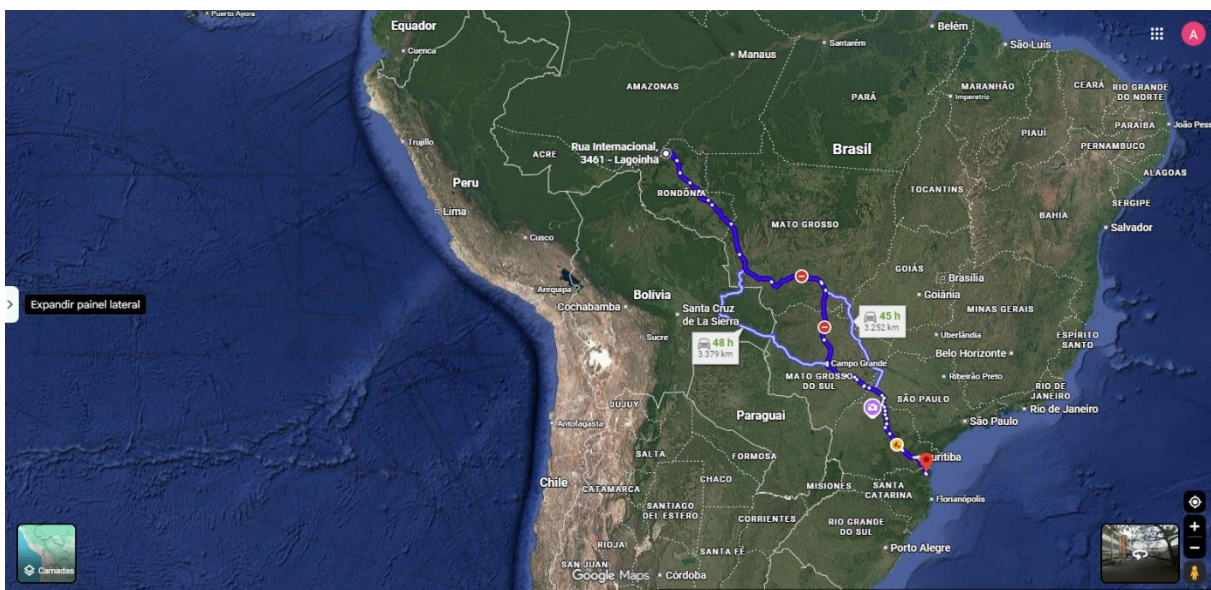


Figura 2 - Estimativa de deslocamento rodoviário entre Porto Velho/RO e Joinville/SC

Fonte: Google Maps. Consulta realizada em 29/10/2026

A distância da sede ou de eventual escritório administrativo, isoladamente, não constitui impedimento à participação no certame. O ponto relevante é que, diante das condições específicas estabelecidas pelo edital, a recorrida deveria demonstrar possuir estrutura operacional efetivamente disponível e compatível com o prazo de 8 (oito) horas.

Essa comprovação não se encontra evidenciada.

A situação é ainda mais relevante porque a contratação exige, simultaneamente, manutenção preventiva semanal, atendimento corretivo emergencial e fornecimento dos materiais e insumos previstos no Termo de Referência. Portanto, não se trata de atendimento eventual, mas de obrigação contínua que exige disponibilidade operacional compatível com a localidade de execução.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação de estrutura operacional compatível com o prazo de atendimento estabelecido no edital, caberia à Equipe de Contratação avaliar previamente a capacidade da licitante de cumprir essa exigência, antes da aceitação de sua proposta.

B) DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência estabelece expressamente a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, sob o fundamento de que há viabilidade de execução integral pela própria contratada.

Dessa forma, eventual utilização de terceiros para suprir a ausência de equipe técnica ou de estrutura operacional própria não pode ser considerada como demonstração de capacidade própria de execução, especialmente diante da vedação expressa estabelecida no instrumento convocatório.

A questão é relevante porque, diante da ausência de comprovação de estrutura operacional própria em Santa Catarina, eventual atendimento local, caso dependesse da mobilização de profissionais ou empresas externas, deveria ser analisado à luz da vedação estabelecida no Termo de Referência.

O art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. No presente caso, o instrumento convocatório optou pela vedação expressa à subcontratação total ou parcial do objeto.

Assim, a capacidade de execução da recorrida deve ser analisada de acordo com as condições estabelecidas no edital, considerando-se a necessidade de execução direta do objeto

e a impossibilidade de suprir eventual ausência de estrutura própria por meio de subcontratação expressamente vedada.

C) DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada deve ser compatível com todas as obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, abrangendo os custos necessários à integral execução do objeto.

Nos termos do art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aferir a exequibilidade da proposta e exigir sua demonstração quando necessário, inclusive mediante diligência.

No presente caso, o valor proposto deve contemplar, entre outros custos, a realização das manutenções preventivas semanais, os atendimentos corretivos em caráter emergencial, a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, deslocamentos e os materiais expressamente incluídos no objeto.

Ressalte-se que o próprio edital estabelece expressamente que fará parte do preço fixo mensal do contrato o fornecimento e a utilização de óleos lubrificantes do motor, aditivo de radiador, filtros de ar, filtros de combustível, pré-filtros, filtros de óleo, filtros de ar primário e secundário, aditivo de combustível, bem como os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de higienização, limpeza e outros, ressalvado apenas o fornecimento de combustível.

O edital estabelece ainda que esses materiais deverão ser utilizados quando verificada a necessidade pela Contratada, observada a periodicidade recomendada pelos fabricantes ou mediante solicitação do Contratante. Portanto, tais itens constituem obrigações integrantes do preço mensal ofertado, devendo seus respectivos custos ser considerados na composição econômica da proposta.

Diante da distância entre a sede declarada da empresa e o local de execução, bem como da ausência de comprovação de estrutura operacional regional, mostra-se pertinente a verificação da compatibilidade do preço ofertado com os custos efetivamente necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Não se sustenta que a localização da sede, por si só, torne a proposta inexequível. O que se questiona é se, consideradas todas as condições estabelecidas no edital, inclusive a frequência das manutenções, o atendimento emergencial em até 8 (oito) horas, o fornecimento dos materiais e insumos previstos e a vedação à subcontratação, o preço ofertado contempla efetivamente todos os custos necessários à execução do objeto.

D) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A análise da proposta e da capacidade de execução da recorrida deve observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, não se questiona a possibilidade de participação de empresa sediada em outro Estado, mas a necessidade de que a proposta aceita pela Administração seja efetivamente compatível com as condições de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, a análise da proposta deve considerar conjuntamente as obrigações de manutenção preventiva semanal, atendimento emergencial presencial em até 8 (oito) horas, fornecimento dos materiais e insumos incluídos no preço mensal e execução direta do objeto, diante da vedação à subcontratação.

A aceitação da proposta, portanto, deve estar condicionada à demonstração de que a recorrida possui condições efetivas de cumprir integralmente essas obrigações, nos exatos termos estabelecidos no edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente reavaliação da aceitação da proposta da empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., considerando as condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

b) a verificação da capacidade operacional da Recorrida para cumprir o prazo máximo de 8 (oito) horas para atendimento presencial em Joinville/SC, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, considerando a estrutura efetivamente disponibilizada para a execução do objeto;

c) a verificação da compatibilidade da proposta apresentada com todos os custos necessários à execução integral do contrato, especialmente aqueles relacionados às manutenções preventivas semanais, atendimentos corretivos emergenciais, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, óleos, filtros, aditivos e demais materiais e insumos expressamente incluídos no preço mensal;

d) sendo constatada a incompatibilidade entre a estrutura demonstrada pela Recorrida e as condições de execução estabelecidas no edital, especialmente quanto ao atendimento

presencial em até 8 (oito) horas e à vedação de subcontratação, seja reconsiderada a aceitação da proposta, inclusive com a consequente desclassificação, caso constatada a incompatibilidade da proposta com as exigências editalícias, com a adoção das providências cabíveis quanto à classificação das demais licitantes, na forma do edital e da legislação aplicável.

Por fim, requer que a decisão acerca do presente recurso seja devidamente fundamentada, com a apreciação dos argumentos e documentos apresentados pela Recorrente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Cambé-PR, 05 de Outubro de 2026.

MARCO ANTONIO

GERALDA:06475804894

Assinado de forma digital por MARCO

ANTONIO GERALDA:06475804894

Dados: 2026.10.05 15:53:19 -03'00'

ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 04.298.489/0001-80

MARCO ANTONIO GERALDA

Sócio Administrador